PARECER DA COMISSÃO

PARECER Nº /2024

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 282/2023 QUE DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO CARAJÁS DE PARAUAPEBAS.

I - Relatório:

Foi encaminhado para análise e parecer destas Comissões, nos termos do Regimento Interno deste Legislativo Municipal, a presente proposição.

O Projeto de Lei nº 282/2023 veio devidamente acompanhado de sua justificativa, juntamente com parecer prévio da procuradoria especializada desta casa.

II – Voto do Relator:

O Projeto de Lei em pauta foi encaminhado a este Relator para análise e parecer.

O atual Projeto de Lei foi devidamente protocolado junto à Diretoria Legislativa da Câmara de Parauapebas, seguindo todos os procedimentos regimentais necessários. Logo, o documento foi incorporado de forma eletrônica ao sistema oficial desta casa, conhecido como SAPL.

Além disso, o Projeto foi encaminhado à Procuradoria Legislativa para análise e parecer jurídico para verificação dos aspectos legais e regimentais necessários à sua aprovação.

Pois bem, este Projeto de Lei declarar de Utilidade Pública o Instituto Carajás de Parauapebas, projeto de Autoria do Vereador Zacarias Marques.

Na justificativa do Projeto, o nobre vereador esclarece que O INSTITUTO CARAJÁS tem desempenhado um papel fundamental na defesa e garantia dos direitos dos cidadãos, atuando principalmente nas áreas de promoção da pessoa humana, desenvolvimento econômico e social, além de ações científicas, culturais, educacionais e literárias. Suas atividades se concentram nos campos da saúde, meio ambiente, cidadania e desenvolvimento socioeconômico de diversas comunidades no Brasil.

Após análise dos aspectos jurídicos deste Projeto, a procuradoria especializada de assessoramento jurídico legislativo opinou pela ilegalidade do Projeto de Lei, mas no entanto, abriu margem para que fosse juntado os documento necessários para sua aprovação, o que fora realizado, tornando o projeto legal após a juntada dos anexos necessários.

Quanto à redação do Projeto de Lei em discussão, entendo que não há erro gramatical e que o texto respeita os padrões técnicos exigidos pela Casa.

Portanto, ante todo o exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 282/2023.

É o parecer do relator.

Sala das Comissões, em 18 de março de 2024.

ASSINADO DIGITALMENTE
ELVIS SILVA CRUZ
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Relator(a)

III - CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, DE JUSTIÇA E REDAÇÃO,** ante o exposto, opina pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 282/2023.

Sala das Comissões, 18 de março de 2024.

ASSINADO DIGITALMENTE
ELIAS FERREIRA DE ALMEIDA FILHO
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Elias Ferreira de Almeida Filho
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

ASSINADO DIGITALMENTE
LUIZ ALBERTO MOREIRA CASTILHO
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Luis Castilho
Membro da CCJR

ASSINADO DIGITALMENTE
ELVIS SILVA CRUZ
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Elvis da Silva (Ze do Bode)
Membro da CCJR